



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro

Nº. 05 fls 96

Em. 21/03/2001

Ass.: [Assinatura]

Lei nº 584/2000

**Cria o Conselho Municipal de Educação e dá  
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME - órgão de natureza colegiada e representativa de sociedade com atribuições consultivas normativa, deliberativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Conselho tem como finalidade avaliar, discutir, planejar, propor, deliberar sobre todas as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de oito (8) membros efetivos e igual número de suplentes, todos nomeados por Ato do Poder Executivo e escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento em assuntos relacionados com Educação.

Parágrafo Único - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, o qual será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo vice-presidente do Conselho.

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Educação será a seguintes:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÕES  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro
Nº. 05 fls 96 e 96V
21/03/2001
Ass: <i>[Signature]</i>

Lei 584/2000

I - De quatro representantes efetivos, cinco suplentes indicados pela Administração Municipal e Secretaria de Educação e Cultura inclusive;

II - De um representante e um suplente indicados pelo Presidente da Comissão de Educação do Legislativo.

III- De um representante efetivo e um suplente indicados pelo Sindicato do Magistério Público Municipal;

IV - De um representante efetivo e um suplente indicados pela Associação de Pais e Alunos;

§ 1º - Os suplentes serão convocados a participar das reuniões do Conselho quando for verificada ausência temporária, devidamente justificada do titular, renúncia ou motivo outro que caracterize vacância.

§ 2º - A indicação do membro efetivo ou suplente do Conselho deverá recair em integrante da entidade que seja possuidor de notório saber e dotado de experiência em matéria de educação.

Art. 5º- O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, possibilitando uma única recondução, desde que obedecida a renovação de um terço, o Secretário de Educação inclusive.

Art. 6º - O Conselheiro efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, salvo motivo aprovado pelo Conselho.

Art. 7º - A função do Conselheiro será considerada de relevante interesse público e remunerada na forma de jeton de 02 (duas) UFM por reunião em que participe comprovada sua dedicação exclusiva ao Conselho.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

Transcrito no Livro

Lei 584/2000

Em. / /

Ass:

Parágrafo Único - Os servidores públicos e/ou empregados públicos municipais indicados para o Conselho ficam dispensados da frequência de suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horários.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão dirigidas por Presidente, no caso, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, o qual não terá direito o voto, exceto o de qualidade nos casos, de empate.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão plenárias em 2(duas) vezes por mês, de forma Ordinária, sobre assuntos gerais e ainda de matérias da sua competência, mas, além destas reuniões ordinárias, outras extraordinárias poderão ser convocadas, sempre que os interesses do ensino o exigirem.

§ 1º - As sessões do Conselho funcionarão com a maioria absoluta dos seus membros e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho os assuntos serão distribuídos aos Conselheiros por matéria e em cada qual funcionará um relator.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Elaborar o Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito do Município.

II - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação e as suas alterações subsequentes;

III - Elaborar ou discutir e votar as diretrizes para o Sis-

Transcrito no Livro  
No. 05 fls 96 v 2 97  
Em. 22/03/2001  
Ass: [Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei 584/2000

tema Municipal de ensino e sugerir normas e medidas para organização, aperfeiçoamento e o seu funcionamento;

IV - Indicar para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativos fixados a distribuições das mesmas;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos da Constituição Federal vigente;

VI - Autorizar a organização e o funcionamento de cursos em estabelecimentos de ensino Municipal;

VII - Fiscalizar o ensino no Município, especialmente nas escolas conveniadas;

VIII - Fixar normas para inspeção e supervisão nas escolas integrantes do sistema Municipal de Ensino;

IX - Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino Municipal;

X - Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do Município;

XI - Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e Cultura do Município;

XII - Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação;

XIII - Publicar, anualmente, relatório das suas atividades;

Transcrito no Livro  
Nº 05 fls 97 e 97V  
Em 22/03/2001  
ASS: [assinatura]



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei 584/2000

XIV - Outras funções quando delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XV - Dar parecer às licenças para aprimoramento profissional no território do Município.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação terá na sua estrutura administrativa uma Secretaria Geral, à qual compete executar toda parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações das reuniões e elaboração dos atos.

Art. 12º - A Secretaria Geral terá quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento em número nunca superior a três, requisitados da Secretaria Municipal de Educação.

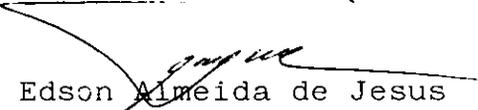
Art. 13º - Da composição do Conselho Municipal de Educação será composto por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário executivo, plenária e comissões.

Art. 14º - Os membros efetivos e suplentes, serão nomeados através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15º - As despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2000

  
Edson Almeida de Jesus  
Prefeito

Transcrito no Livro
Nº. <u>05</u> fls <u>97V e 98</u>
Em. <u>22/03/2001</u>
Ass.: 